Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 06, DE 2017.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99, DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação, por meio de cartaz, de informações acerca do meio-passe na forma que especifica.

PROPONENTE: Vereador Paulo Porto Borges

RELATOR: Vereador Carlinhos Oliveira

PARECER FAVORÁVEL

21/03/2017

I. RELATÓRIO

A presente proposição legislativa em como objetivo a divulgação do direito ao meio passe estudantil que é assegurado em Cascavel por meio de legislações específicas e encontra-se nas leis municipais 2.517/1990; 2.693/1997; 2.754/1997 e 2.958/1999, que asseguram 50 meio-passes mensais a cada estudante podendo este número chegar até 100 meio-passes diante da comprovação da necessidade, podendo ser utilizado sem restrição de horário, de segunda a sábado, inclusive para atividades extras realizadas no horário de contra turno.

A justificativa do projeto demonstra com dados um número aproximado de 100 mil estudantes em cascavel, e muitos deles utilizam o transporte coletivo para a locomoção até à instituição de ensino. A Cettrans informou em requerimento que cerca de 13 mil estudantes utilizam o transporte coletivo com meio-passes.

Esta normativa visa portanto oportunizar o conhecimento dos direitos dos estudantes no uso do meio-passe, o número total mensal e também as legislações que asseguram este acesso, punindo com multa de 100 UFMs diárias para as empresas que não se adequarem a divulgação de tal cartaz.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Recebemos o PLO nº 99 de 2017 para exarar parecer diante da compreensão de que mesmo sendo estudantes das esferas Estaduais e Particulares as faixas etárias de maior utilização do transporte coletivo para acesso á escolarização, todos compreendem a educação cascavelense e são estudantes do município devendo assim a Comissão de Educação manifestar-se.

A presente proposição legislativa encontra-se bem fundamentada em legislações municipais, e entre outros aspectos está bem fundamentada em sua legitimidade. Para o mérito é de grande valia que os estudantes possam ter acesso à informação e não ter seus direitos lesados.

Muito válida a expressão da necessidade de divulgar que pode ser utilizado meio-passe nos horários diversos ao de aula e que se pode ainda com a comprovação da necessidade adquirir o dobro de vales.

Compreendemos como uma forma de estimular ainda o uso do transporte coletivo urbano de forma a contribuir inclusive com a mobilidade urbana.

Desta forma, diante dos apontamentos sendo um projeto que busca uma ação educativa e informativa dos direitos dos estudantes, apresentamos parecer favorável ao referido projeto.

Carlinhos Oliveira
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 99, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de agosto de 2017.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB/Presidente

Olavo Santos
Vereador/PHS/Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC/Membro